GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-008105.989.26-3 (ref.: TC-006503.989.26-1).
Agravante: Tec Man Tecnologia em Manutenção, Comércio e Serviços Ltda.
Assunto: Representação, com pedido de medida cautelar de suspensão de pagamentos, para apuração de possíveis irregularidades ocorridas na condução do Pregão Eletrônico nº PE/019/2025, (Processo Administrativo nº 642/2025), que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para modernização com instalação, reforma e atualização tecnológica em dois elevadores para o edifício-sede da Prodesan.
Em Julgamento: Agravo interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de suspensão cautelar de suspensão de pagamentos referente ao contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº PE/019/2025, promovido pela Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A - Prodesan.
Advogado: Caio Vinicius Carvalho de Oliveira (OAB/SP nº 317.437).

EMENTA: AGRAVO. DECISÃO QUE INDEFERIU MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA POR INSUFICIÊNCIA TÉCNICA. ALEGAÇÃO DE TRATAMENTO DESIGUAL E POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA. NECESSIDADE DE ANÁLISE TÉCNICA APROFUNDADA INCOMPATÍVEL COM A COGNIÇÃO SUMÁRIA. DILIGÊNCIA QUE NÃO SE PRESTA À SUPERAÇÃO DE LACUNAS ESSENCIAIS. INEXISTÊNCIA DE RISCO CONCRETO A JUSTIFICAR MEDIDA EXCEPCIONAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. NÃO PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 27 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em preliminar, **conheceu do Agravo e,** quanto ao mérito, **negou-lhe provimento,** mantendo-se a decisão que indeferiu o pedido de concessão de medida cautelar de suspensão de pagamentos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RPUD-AQCR-7M59-2V0R

decorrentes do contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº PE/019/2025, promovido pela Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A – PRODESAN.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RPUD-AQCR-7M59-2V0R